



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0190378/2026-PARAG-GAP

Emenda 11/2026

Protocolo 43872 Envio em 14/07/2026 15:20:43

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008849/2025-11

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2026, deste Executivo, que Dispõe sobre os Instrumentos da Política Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Emenda 11/2026 Protocolo 43872 Envio em 14/07/2026 15:20:43
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/25500/25500_original.pdf

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2026
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, que Dispõe sobre os Instrumentos da Política Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O Projeto de Lei Complementar nº 19, de 15 de junho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 As áreas em que poderão incidir o Direito de Preempção estão contidas no perímetro urbano do Município.

*§ 1º Os prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão serão fixados em lei específica e **não serão superiores a 5 (cinco) anos, admitida renovação somente após um ano do término do prazo inicial.***

§ 2º O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel." (NR)

*"Art. 39 Novas áreas de aplicabilidade dos instrumentos serão **delimitadas por leis específicas**, de conformidade com a política de desenvolvimento municipal, através de proposta oriunda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, aprovado pelo Conselho da Cidade." (NR)*

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover alterações no **Projeto de Lei Complementar nº 019/2026**, que Dispõe sobre os Instrumentos da Política Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Essas alterações visam atender à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que embasada no parecer da Procuradora Jurídica dessa Casa de Leis constatou incongruências em alguns dispositivos, especificamente os arts. 15 e 39, que passam a vigorar com as alterações constantes desta emenda.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 14/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190378** e o código CRC **76735851**.

